



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

### **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2014.**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN, por intermédio do seu Diretor de Previdência, bem como por meio da Responsável pelos Convites do Instituto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, modalidade Convite de nº 002/2014, do tipo **Menor Preço**, Critério de Julgamento “**Menor Preço GLOBAL**”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: Sede do IPASMUN à Rua Alvinópolis, 338, Centro – Nanuque - MG

DATA: 25 /07/2014.

HORÁRIO: 9:00 horas

#### **1 - DA ABERTURA**

1.1. A Responsável pelos Convites do Instituto realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sede do IPASMUN – Sala de Reuniões do Instituto localizada à Rua Alvinópolis, nº 338, Bairro Centro – Nanuque – Minas Gerais.

DATA: ..../..../2014.

HORÁRIO:..... horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **2 - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil para o IPASMUN, conforme descrito no Anexo I.



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão apresentar-se à presente licitação pessoas jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do IPASMUN, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

### **4 - DOS ENVELOPES**

4.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2014.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE Nº 002/2014.

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação neste Convite será exigida a seguinte documentação:

#### **5.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

### **5.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto a ser licitado.

Relação dos profissionais que compõe o quadro profissional da empresa, com seus respectivos CRCs.

### **5.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

### **5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

5.4.2. – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

5.5 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

5.6. - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.7 A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.9. Em se tratando de Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

6.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá aquele.

6.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os incluem.

6.4. Deverá constar o preço global e unitário da proposta, expresso em algarismo e por extenso.

6.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

6.6. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2014, podendo ser aditado desde que atenda à legalidade.

6.7. Na proposta deverá constar os valores de cada item, mensais e globais, com soma do valor global equivalente aos 08 meses da prestação de serviços.

### **7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Responsável pelos Convites do IPASMUN, até a data e horário acima especificados.

7.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

7.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 7.2 e 7.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

7.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2 e 7.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

7.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

7.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexo I, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

7.7. Caso a Responsável pelo Convite julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

7.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pela Responsável pelos Convites do IPASMUN e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos.

7.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

7.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

7.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 7.2 e 7.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

7.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço GLOBAL.

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

8.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital.

8.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á, da seguinte forma:

8.6.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.6.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas esteje dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

8.8. A responsável pelos Convites reserva-se o direito de:

8.8.1 analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.8.1.1 Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.10. A Responsável pelo Convite após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Diretor de Previdência, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A decisão da Responsável pelo Convite somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Diretor de Previdência, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.13. A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

### **9 - DO CONTRATO**

9.1. A Responsável pelo Convite convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

03 – IPASMUN

03.01 – Previdência Própria



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

03.01.00 – Previdência Própria

03.01.00.04 – Administração

03.01.00.04.122 – Administração Geral

03.01.00.04.122.0029 – Previdência Própria

03.01.00.04.122.0029.2.153 – Manutenção das Atividades do IPASMUN

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 07

### **11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. – Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É facultado à Responsável pelo Convite promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

13.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Diretor de Previdência do IPASMUN.

13.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

13.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II, III e IV.

13.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestadas pela Responsável Pelos Convites do IPASMUN, pelo telefone 033: 3621:3776, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

**Sede do IPASMUN, aos 16 de Julho de 2014.**

JOSELITO BORGES MOURA  
Diretor Executivo do Ipasmun

ÉRICA DOS SANTOS FRANCISCO  
Responsável pelos Convites do IPASMUN

**ANEXO I AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014 CONVITE Nº 002/2014.**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Serviços</b>
-------------	-------------------------------	-----------------



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

01	Elaboração da folha mensal de pagamentos dos aposentados, pensionistas e folha administrativa.	Mensal
02	Realização dos balancetes trimestrais e publicação dos mesmos no sítio do IPASMUN e quadro de avisos da PMN.	Maior ou igual a 4
03	Elaboração dos demonstrativos previdenciários, contábeis e financeiros do IPASMUN, bem como encaminhamento dos mesmos ao MPS.	Balanco Patrimonial, Financeiro, orçamentário e variações patrimoniais
04	Elaboração dos empenhos de despesas diversas e arquivo dos mesmos em pastas padronizadas.	Entre 30 e 40 empenhos p/mês
05	Realização de duas visitas semanais para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos serviços da contabilidade.	02 visitas semanais com no mínimo 8 horas cada
06	Realização de serviços diversos para o bom andamento da contabilidade previdenciária.	RAIS/DIRF- GFIP, e outras guias.
07	Assessoria técnica na elaboração do orçamento anual.	Periódico
08	Envio das remessas do SICOM.	Periódico
Obs: Deverão ser realizadas duas visitas por semana, com duração mínima de oito horas, em dias e horários determinados pelo Diretor do Instituto		
R\$		

### **ANEXO II – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2014 CARTA CONVITE Nº. 002/2014 – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

Local e data

À

Responsável pelos Convites do IPASMUN

Apresentamos a Vossa Senhoria, a nossa proposta para prestação dos serviços do Edital de CARTA CONVITE N° 002/2014, conforme segue:

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Un	01	Valor Individualizado dos itens
Valor Mensal da Proposta:			
Valor Global da Proposta:			

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: Mensal.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nanuque, Minas Gerais, de ..... de 2014.



**IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

**ANEXO III AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014, CARTA CONVITE Nº 002/2014.**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE /MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.460.195/000-52, com sede administrativa na Rua Alvinópolis, 338- centro- Nanuque- MG, neste ato representado pelo seu Diretor de Previdência, Sr. JOSELITO BORGES MOURA, inscrito no CPF sob o nº 503.394.946-20, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ inscrito no RG/CPF o nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Administrativo nº 114/2014, Modalidade Convite Nº.002/2014, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil para o IPASMUN.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos preços**

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

2.2 - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3 1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3 2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3 3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 03 – IPASMUN

03.01 – Previdência Própria

03.01.00 – Previdência Própria

03.01.00.04 – Administração

03.01.00.04.122 – Administração Geral

03.01.00.04.122.0029 – Previdência Própria

03.01.00.04.122.0029.2.153 – Manutenção das Atividades do IPASMUN

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 7

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31.12.2014, podendo ser aditado.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas e relatórios dos serviços prestados no mês, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Fornecer os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Realizar mínimo de duas visitas semanais, com duração mínima de oito horas cada, previamente agendada pelo contratante.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;



# IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

## SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

12.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao IPASMUN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Instituto, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nanuque - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nanuque /MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 .



IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
CPF:

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
CPF:



IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

**ANEXO IV - AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014, CARTA CONVITE Nº 002/2014.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)



IPASMUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

---

## RECIBO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas cominadas pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como demais Leis aplicáveis ao caso, que recebemos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque, o Edital de Carta Convite N° 002/2014, Processo Administrativo N° 114/2014, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil para o IPASMUN. Por ser verdade firmamos o presente.

Em ..... de ..... de 2014.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:.....